

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5087391-35.2020.4.02.5101

Nº do processo 5087391-35.2020.4.02.5101
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência: Execução Fiscal
Data de autuação: 11/12/2020 16:05:07
Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial
Órgão Julgador:
Juízo Substituto da 10ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a): ALFREDO JARA MOURA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PR71023810506	 DAILA BERTULIS DE MELO (076.623.187-96) - Pessoa Física

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 155.828,96	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>1</u>	

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__RJRIOEF10S_

Data:

11/12/2020 16:05:07

Usuário:

PC02821717709 - RENATO MENDES SOUZA SANTOS - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO DE JANEIRO

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: DAILA BERTULIS DE MELO

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 076.623.187-96

Endereço: R ALMIRANTE SILVIO FIGUEIREDO, 732, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22750-440

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
18470 605384/2018-18	70 1 18 014671-05	R\$ 155.828,96

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

Nº do agrupamento de inscrições



202000012683

Página

1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra (m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 155.828,96 (**cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos**)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Rio De Janeiro, 20 de novembro de 2020.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do **REGULARIZE**, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal **REGULARIZE.**

www.regularize.pgfn.gov.br.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 1 18 014671-05** da série 3543 desde, 16 de fevereiro de 2018.

Nome do Devedor: DAILA BERTULIS DE MELO

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 076.623.187-96

Endereço: R ALMIRANTE SILVIO FIGUEIREDO, 732, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22750-440

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
18470 605384/2018-18	R\$ 112.875,77	UFIR 106.076,27

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 20 de novembro de 2020.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 605384/2018-18	70 1 18 014671-05

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 82.150,72

Fundamentação legal

ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INCS VIII E IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO DE RENDIMENTOS

PESSOAL em 08/11/2016

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 16.430,14

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202000012683



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 605384/2018-18	70 1 18 014671-05

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARACAO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA	08/12/2016	09/12/2016	02/01/2017	R\$ 14.294,91
Fundamentação legal ART 144 DL 5844/43; ARTS 115 E 160 L 5172/66; ART 88 E INCS I (C/ALT ART 27 L 9532/97) E II (C/ALT ART 2 L 9250/95) E PARS 1 (C/ALT ART 2 L 9250/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95.					
Forma de constituição do débito				Notificação	
NOTIFICACAO				PESSOAL em 08/11/2016	

Nº do agrupamento de inscrições



202000012683



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Processo Administrativo	Inscrição
18470 605384/2018-18	70 1 18 014671-05

Data de Arrecadação	Banco/Agência	Ident. de Arrecadação	Valor Total
24/09/2019	999/9999-9	00000000000	R\$ 15.436,49

Nº do agrupamento de inscrições



202000012683



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
18470 605384/2018-18	70 1 18 014671-05

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	20%	R\$ 82.150,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 16.430,14
MULTA	08/12/2016	02/01/2017	09/12/2016	0%	R\$ 14.294,91

Nº do agrupamento de inscrições



202000012683

Evento 2

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

18/01/2021 15:21:02

Usuário:

JRJ18057 - RODRIGO SOLEDADE PAIVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

DESPACHO

Data:

18/01/2021 16:16:25

Usuário:

JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

DESPACHO/DECISÃO

Defiro a petição inicial (Lei nº 6.830/80, art. 7º).

CITE(M)-SE o(a,s) Executado(a,s), no(s) endereço(s) indicado(s), por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º), que, se vier por carta de fiança, deverá ter seu original apresentado em Secretaria deste M. Juízo, para acautelamento, ou, se por depósito de dinheiro, comprovado por cópia da operação bancária, sob pena de se desconsiderar a garantia. Caracterizada a suspeita de ocultação da parte Executada, fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa (arts. 252 e 253, CPC/2015).

Decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora e, ante o disposto nos artigos 835 inc. I e 854 do CPC/2015 c/c 11 da Lei nº 6.830/80, determino a utilização do Sistema **SISBAJUD** para fins de bloqueio do valor integral do montante cobrado na presente execução fiscal, independente de prévia publicação desta, em relação ao(s) executado(s) citado(s).

Cumprida a determinação, aguardem-se as informações das instituições bancárias sobre a efetiva constrição. Efetivado o bloqueio, em caso de excesso de penhora, determino o desbloqueio da quantia excedente, no prazo de 24 horas, nos termos do art. 854 § 1º do CPC/2015.

Havendo bloqueio de valores até 40 (quarenta) salários mínimos de executado pessoa física, determino à Secretaria o imediato desbloqueio da quantia ante a impenhorabilidade reconhecida pela jurisprudência reiterada do Superior Tribunal de Justiça (EREsp 1330567/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 19/12/2014) e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ((TRF2, AC 201150040004496, Quarta Turma Especializada, Rel. LUIZ ANTONIO SOARES, E-DJF2R 16/10/2015).

No caso de bloqueio de valores do executado pessoa jurídica que serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, proceda-se ao desbloqueio dos mesmos, nos termos do art. 836 do CPC/2015. Ressalte-se que o valor mínimo de custas para ajuizamento de ações na Seção Judiciária do Rio de Janeiro é de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o valor máximo é de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), consoante a Tabela I, a, da Lei 9289/96.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que, no prazo de 5 dias, comprove as hipóteses elencadas no art. 854 § 3º, incisos I e II do CPC/2015.

Rejeitado o pedido de desbloqueio ou não apresentada qualquer manifestação nesse sentido, determino que a Secretaria promova a imediata transferência de valores para conta à disposição deste Juízo, sem necessidade de lavratura de termo de penhora, nos termos do art. 854 § 5º do CPC/2015.

Tudo feito, intime-se o executado do prazo para apresentação dos embargos nos termos do art. 16 da Lei 6830/80.

Em caso de bloqueio negativo, restando infrutífera, portanto, a diligência para garantia do Juízo, dê-se vista à exequente para indicação de bens do executado passíveis de penhora. Somente em caso de individualização do bem e indicação do endereço completo onde poderá ser localizado, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Não havendo indicação precisa de bens penhoráveis e considerando-se que, nesta hipótese, há

necessidade de realização de diligências na esfera administrativa para a localização do executado ou de seus bens, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vêm sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam.

Isto posto, intime-se a exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Dê-se ciência, ainda, de que o prazo de que trata o art. 40, caput, inicia-se a partir da intimação da presente.

Decorrido o aludido prazo de 01 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §2º da LEF.

P.I.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004319001v1** e do código CRC **eca27f2f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 18/1/2021, às 16:16:25

5087391-35.2020.4.02.5101

510004319001 .V1

Evento 4

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

19/01/2021 06:47:49

Usuário:

JRJ13890 - SERGIO CARVALHO ROCHA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

MANDADO Nº 510004323018

CHAVE DO PROCESSO: 358899425820

CITANDO: DAILA BERTULIS DE MELO

CPF/CNPJ: 076.623.187-96

ENDEREÇO: Rua Paissandu, 134, Apto 402 - Flamengo - 22210085 - Rio de Janeiro (Residencial)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 155.828,96

CDAs: 7011801467105

PROC. ADMINIST.: CONSULTAR CHAVE PROCESSUAL

O(A) DOUTOR(A) ALFREDO JARA MOURA, JUIZ(A) DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que **CITE a pessoa acima indicada**, no endereço também descrito acima, cientificando-a do teor do presente para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar o débito no valor acima discriminado mais acréscimos legais ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80), **alertando-a de que, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução será procedida a penhora de seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80.** A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido nos termos da lei.

AVISO: A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br).

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). ALFREDO JARA MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 18/01/2021, por ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO.

Salienta-se que todo mandado deverá ser cumprido seguindo as normas legais e as normas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e que o conteúdo do processo em epígrafe pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br/>, utilizando, para tanto, a chave de processo nº **358899425820**.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO CARVALHO ROCHA, Diretor de Secretaria Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004323018v1** e do código CRC **37e4d75c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO CARVALHO ROCHA

Data e Hora: 19/1/2021, às 6:47:49

5087391-35.2020.4.02.5101

510004323018 .V1

Evento 5

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

26/01/2021 06:41:23

Usuário:

JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

DESPACHO

Data:

27/01/2021 11:06:21

Usuário:

JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

DESPACHO/DECISÃO

No presente feito foi expedido mandado judicial, já distribuído à Central de Mandados, mas que se encontra pendente de cumprimento.

Contudo, em razão da pandemia COVID-19, a DIRFO, por meio da Portaria nº JFRJ-PGD 2020/00042, de 17 de dezembro de 2020, determinou o cumprimento, exclusivamente por meio eletrônico, dos expedientes distribuídos, excetuando-se os de natureza urgentíssima, o que não é o caso dos autos.

Em caso de insucesso no cumprimento remoto, restou determinada a retenção do expediente pelo oficial de justiça, até ulterior normatização da DIRFO.

Dessa forma, para melhor controle processual cartorário, mantenha-se o feito suspenso enquanto perdurarem os efeitos da mencionada portaria.

Cumpra-se.

Com a juntada do mandado, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004361529v1** e do código CRC **e2de2b1e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 27/1/2021, às 11:6:21

5087391-35.2020.4.02.5101

510004361529.V1

Evento 7

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

01/02/2021 06:07:42

Usuário:

JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

01/02/2021 08:21:16

Usuário:

JRJ12570 - TATIANA FERRO DE LIMA DOS SANTOS PEGO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

20/08/2021 18:27:56

Usuário:

JRJ12188 - LEONARDO PARENTE MARTINS DOS SANTOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado expedido, não foi possível proceder à citação de DAILA BERTULIS DE MELO, em função de ela não residir na rua Paissandu, 134, apto 402. Tal informação foi prestada pelo porteiro Severino de Ramos Sales Martins. Desta forma, devolvo o mandado para apreciação do juízo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Leonardo Parente Martins dos Santos

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12188



Documento eletrônico assinado por **LEONARDO PARENTE MARTINS DOS SANTOS (JRJ12188)** em 20/08/2021 18:27:26 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C443586E5A1R02** e, se solicitado, do código CRC **0D6E0950**.



5 0 8 7 3 9 1 3 5 2 0 2 0 4 0 2 5 1 0 1
Região: R7



4 4 3 5 8 6
Pag: 1 / 1

Evento 10

Evento:

PETICAO

Data:

20/06/2022 14:27:38

Usuário:

P1571276 - RAQUEL FÁTIMA CHINI DA ROCHA - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EXECUÇÃO FISCAL

URGENTE - Pedido penhora ATIVOS FINANCEIROS E IMÓVEIS DOI
DEMANDA 2019.7000.001.00290-8

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos da execução em epígrafe, pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Preliminarmente, requer seja procedida a citação da devedora no endereço: R ALMIRANTE SILVIO FIGUEIREDO 732 JACAREPAGUA, CEP 22750440, RIO DE JANEIRO; **bem como seja determinada a penhora dos ativos financeiros do executado em caráter cautelar, através do sistema SISBAJUD.**

Em sendo a mesma infrutífera, requer, desde já, a **penhora dos bens abaixo indicados**, uma vez que verificou-se que o executado **possui imóveis**, através de diligências junto ao sistema DOI, cujas matrículas encontram-se em anexo:

- 1) Matrícula 8368 – Av Canal Rio São Francisco, Lote 15, da Quadra I, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ.

Diante do exposto, **a União requer a penhora dos imóveis acima listados, com avaliação e intimação do executado.**

Informa-se, respeitosamente, que o sistema EPROC traz em aba específica (Dados CDA), a situação e o valor do(s) crédito(s) como medida tendente a conferir maior racionalidade e celeridade na tramitação dos autos.

Sem embargo, salienta, ainda, que o valor atualizado do débito, quando do momento da efetivação da ordem do bloqueio ou demais atos de constrição, é acessível através do próprio sítio da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br), ou do Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário), serviço oferecido unicamente aos magistrados (e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
servidores por eles autorizados), resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de
Justiça (CNJ) e a Receita Federal, ou, ainda, no portal da CEF (para os créditos
exequendos fundiários - FGTS).

São os Termos em que
Pede deferimento

RAQUEL CHINI

Procuradora da Fazenda Nacional

REGISTRO GERAL

MATRICULA

8368

FICHA

01

OS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
COMARCA DA CAPITAL

Data 04 de agosto de 1976.

IMÓVEL

Avenida Canal Rio São Francisco (Pista 1), Lote 15 da Quadra I, do P.A. 31.182, lado par, fazendo esquina com a rua A, lado esquerdo de quem por ela entra vindo da Estrada do Bananal, em direção a rua Ituverava. FREGUESIA: JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO: FRE nº 1.298.689. C.L. nº 14.969. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: o terreno mede 9,00m de frente - mais 9,42m em curva subordinada a um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da Avenida Canal Rio São Francisco (pista 1), por onde mede 18,00m; - 15,00m de fundos 24,00m à direita, confrontando à esquerda com o lote 14 que tem frente para a Avenida Canal Rio São Francisco (pista 1) e nos fundos com o lote 16, que tem frente para a rua A, - todos de propriedade da VECTOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., ou sucessores. PROPRIETÁRIA: VECTOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 33.640.772/0001-47. TÍTULO AQUISITIVO: Livros 3-GP nº 96.668, Fls. 246 e 3-GV nº 99.551, - Fls. 40. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1976.

O Esc. Juramentado Flávia Helena Rocha
O Oficial Flávia Helena Rocha



Av. 1 M/8368

HIPOTECA EM 1º LUGAR - No livro 2-BJ nº 25.079, Fls 178, acha-se inscrita uma hipoteca em favor do UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A RIO. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1976.

O Esc. Juramentado Flávia Helena Rocha
O Oficial Flávia Helena Rocha

R 2 M/8368

PROMESSA DE VENDA - Por escritura de 09/06/76, do 14º Ofício, Livro nº 2.776, Fls. 34, a proprietária

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
8368

FICHA
01

VERSO

proprietária prometeu vender o imóvel à MARCELLO -
GRAÇA COUTO CAMPELLO, brasileiro, desquitado, ar-
quiteto, residente e domiciliado nesta cidade, CPF
nº 006.083.007, identidade do CREA nº 6695, 5ª Re-
gião, por R\$ 294.000,00, pagável na forma do título
em caráter Irrevogável e Irretratável. Rio de Janeiro,
04 de agosto de 1976.

O Esc. Juramentado *Ria Monte Rocha*
O Oficial *[Signature]*

Av.3 - RECONHECIMENTO DE LOGRADOURO: No Livro 3-IQ, às fls. 52, na
reprodução da transcrição nº 96668 do Livro 3-CP, foi averba-
do em 08.03.1977, sob o nº 43, que a Av. Almirante Sylvio
Figueiredo, reconhecida pelo Decreto 516, de 13.08.1976, foi
antes conhecida como Av. Canal do Rio São Francisco. Rio de
Janeiro, 22 de fevereiro de 1979.
Escrivente Juramentado *[Signature]*
Oficial *[Signature]*

Av.4 - DESLIGAMENTO DE HIPOTECA: Por escritura de 16.11.1978, do
10º Ofício, d/c, livro 2872, fls. 58, UNIBANCO - CREDITO I-
MOBILIÁRIO S/A - RIO, com sede nesta cidade, C. G. C. nº
30.141.550/0001-91, autorizou o desligamento do imóvel ob-
jeto desta matrícula, da hipoteca constante da Av. 1. Rio
de Janeiro, 22 de fevereiro de 1979.
Escrivente Juramentado *[Signature]*
Oficial *[Signature]*

R-5 - CESSÃO E COMPRA E VENDA: Cedente: MARCELLO GRAÇA COUTO CAM-
PELLO, CPF 006.083.007/72, antes qualificado. Transmissor
VECTOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CGC 33.640.772/0001-47,
antes mencionada. Cessionários e adquirentes: ALFREDO ELICH

continua na ficha 02

REGISTRO GERAL

MATRICULA

8368

FICHA

02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
COMARCA DA CAPITAL
continuação da ficha 01

ELICHCOWICH SCHWARTZ, arquiteto e sua mulher VERA LUCIA PEREIRA SCHWARTZ, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, Cart. Ident. CREA-5a. Região nº 13.103-D e IFP 1.465.963, C. P. F. 006.752.967/49, residentes e domiciliados nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: O mesmo mencionado na Av.4. VALOR: Da Cessão: Cr\$400.000,00. Da Compra e Venda: Cr\$294.000,00. O Imposto de Transmissão foi pago pelas guias nºs 2.452.780 e 2.473.398, em 23.08.1974 e 14.11.1978. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1979.

Escrevente Juramentado
Oficial

Antônio Carlos de Jesus

50

Av.6

CONSTRUÇÃO: À Requerimento de 18.04.80 e Certidão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nº 165571 de 07.04.80, hoje arquivados, fica averbado que pelo processo nº 06/325.178/79, foi requerida e concedida licença para a construção de prédio, residencial, unifamiliar de um pavimento, no lote objeto desta matrícula, ao qual foi designado o nº 732 pela Rua Almirante Silvio Figueiredo. O habite-se foi concedido em dozeito de março de mil novecentos e oitenta. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1980.

Tec. Jud. Juramentado
Oficial

Antônio Carlos de Jesus

50

R-7 -

COMPRA E VENDA: Por escritura de 22.08.1980, do 8º Ofício, d/c, livro 1523, fls. 75, ato 017, ALFREDO ELICHCOWICH SCHWARTZ e sua mulher VERA LUCIA PEREIRA SCHWARTZ, antes qualificados, venderam o imóvel a MARCO ANTONIO FRANCISCO DE CAMPOS, técnico em contabilidade e sua mulher MARIA DE LOURDES MARLY GOULART DE CAMPOS, técnico em comunicação visual, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, Cart. Ident. IFP 2.130.397 e 1.584.950, CPF 191.105.457-00 e 038.277.207-53, residentes e domiciliados nesta cidade, por Cr\$---- Cr\$3.540.000,00. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº --- 2.466.152, em 15.08.1980. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1980.....

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

8368

FICHA

02

VERSO

Tec. Jud. Juramentado
Oficial

Antônio Fúlio Dias Ribeiro
[Handwritten signature]

90

R-8 - HIPOTECA EM 1º GRAU: Pela escritura mencionada no R-7, MARCO ANTONIO FRANCISCO DE CAMPOS e sua mulher MARIA DE LOURDES MARLY GOU-LART DE CAMPOS, antes qualificados e atuais proprietários, hipotecaram o imóvel à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília, DF e filial nesta cidade, CGC 00.360.305/0198-08, em garantia da dívida do valor de Cr\$1.708.611,03, pelo prazo de 180 meses, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$24.202,62, pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios, estes no valor de Cr\$1.293,56, correspondente na data do título a Cr\$25.496,18, vencendo-se a primeira prestação em 22.09.1980, aos juros de 10% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 10,47130% ao ano, 1% por decêndio ou fração em caso de impontualidade e demais cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1980

Tec. Jud. Juramentado
Oficial

Antônio Fúlio Dias Ribeiro
[Handwritten signature]

90

Av.9 - CEDULA HIPOTECARIA-INTEGRAL Nº 102446, serie 01, de 22.08.80: Emitente e Favorecida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, antes mencionada. Devedor: MARCO ANTONIO ERANCISCO DE CAMPOS, antes qualificado. VALOR: Cr\$1.708.611,03. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1980..x.x.x.x.xxx

Tec. Jud. Juramentado
Oficial

Antônio Fúlio Dias Ribeiro
[Handwritten signature]

AV.10 CANCELAMENTO DE CÉDULA: Pelo Ofício nº 436/96 de 05.11.96, prenotado em 19.11.96, com o nº 645.414, às fls. 164 do livro 1-DL, fica cancelada a Av.09, face quitação dada pela credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1996.

O OFICIAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Segue na ficha 03.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
8.368FICHA
039º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Continuação da ficha 02.

AV.11 CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Pelo Ofício nº 036/96 de 08.05.96, prenotado em 11.09.96, com o nº 638.928, às fls. 229 do livro 1-DJ, fica cancelado o R.08, face quitação dada pela credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1996.

O OFICIAL

AV.12 INDICADOR REAL: Consta que o imóvel desta matrícula está lançado no livro 6-BP, nº 62.265, às fls. 297. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1996.

O OFICIAL

R - 13 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 20/08/05 do 1º Ofício, livro 4846, fl. 27, prenotada em 17/07/07 com o nº 1123945 à fl. 40 do livro 1-FZ, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel em caráter irrevogável e irretratável, feita por MARCO ANTONIO FRANCISCO DE CAMPOS e sua mulher MARIA DE LOURDES MARLY GOULART DE CAMPOS em favor de MARCO ANTONIO ECKART, brasileiro, empresário, solteiro, maior, identidade IFP 06158140-1, CPF 846.129.457-34, residente nesta cidade, pelo preço de R\$240.000,00, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2007.

(R).1 ato
RKM181240 QUG

O Oficial

R - 14 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 01/09/06 do 1º Ofício, livro 4996, fl. 168, prenotada em 09/08/07 com o nº 1127172 à fl. 156v do livro 1-FZ, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por MARCO ANTONIO FRANCISCO DE CAMPOS e sua mulher MARIA DE LOURDES MARLY GOULART DE CAMPOS em favor de MARCO ANTONIO ECKART, pelo preço de R\$240.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1100251 em 05/05/06. Rio de Janeiro, 28 de agosto de

(R).1 ato
RKM13053 ELK

Segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
8368

FICHA
3 VERSO

2007.-----
O Oficial _____

AV - 15 **INSCRIÇÃO FISCAL:** Pela escritura que serviu para o registro 14, fica averbado o número 1298689-9 CL 14983-1 de **INSCRIÇÃO FISCAL** do imóvel, para efeitos do imposto predial/territorial. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.
O Oficial _____

(R).1 ato
RKM13054 WIU

R - 16 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 03/03/08 do 12º Ofício, livro 3150, fl. 042, prenotada em 11/04/08 com o nº 1166929 à fl. 87v do livro 1-GE, fica registrada a **PROMESSA COMPRA E VENDA** do imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, com imissão na posse, feita por MARCO ANTÔNIO ECKART em favor de KRISNA TORNIO DOURADO, promotora de eventos, identidade IFP/RJ 09423259-2, CPF 025.504.247-78 e WALTER DOURADO, engenheiro, identidade IFP/RJ 08526454-7, CPF 011.245.277-96, brasileiros, solteiros, maiores, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$600.000,00, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2008.-----
O Oficial _____

(R).1 ato
RLU63326 VCD

AV - 17 **CONSTRUÇÃO:** Pelo requerimento de 24/06/08, prenotado em 24/06/08 com o nº 1179513 à fl. 240v do livro 1-GF, instruído pela certidão nº 051396 de 20/06/08 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbada a **CONSTRUÇÃO DE MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO** ao imóvel, resultando acréscimo de 166,17m², tendo sido as obras aceitas em 20/06/08. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social nº 000202008-17300603 de 12/05/08. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2008. -----
O Oficial _____

(R).1 ato
RLY67987 CNX

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

8368

FICHA

4

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 3

R - 18 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 16/07/08 do 12º Ofício, livro 3165, fl. 20, prenotada em 09/01/09 com o nº 1214346 à fl. 294 do livro 1-GJ, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel, feita por MARCO ANTÔNIO ECKART em favor de KRISNA TORNIO DOURADO e WALTER DOURADO, pelo preço de R\$600.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1258669 em 04/03/08. Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009.-----

O Oficial

(R).1 ato
RMT36360 ZOP

AV - 19 **CASAMENTO:** Pelo requerimento de 29/11/12, prenotado em 29/11/12 com o nº 1478983 à fl.212 do livro 1-HT, instruído pela certidão de 22/11/12 da 2ª Zona Judiciária de Niterói/RJ, nº 12611, livro BA-00042, fl.102, fica averbado o **CASAMENTO** de WALTER DOURADO e ERICA RODRIGUES MENDES, realizado em 12/11/10, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a assinar ERICA RODRIGUES MENDES DOURADO. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012.--

O Oficial

(R).1 ato
RIZ37599 SER

R - 20 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 25/09/12 do 1º Ofício, livro 5478, fl.46, prenotada em 29/11/12 com o nº 1478984 à fl.212v do livro 1-HT, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por KRISNA TORNIO DOURADO e WALTER DOURADO assistido por sua mulher ERICA RODRIGUES MENDES DOURADO, brasileira, dentista, identidade DETRAN/RJ 00378077615, CPF 086.253.037-73 em favor de DAILA BERTULIS DE MELO, brasileira, solteira, maior, empresária, identidade CNH/DETRAN/RJ 00145848941, CPF 076.623.187-96, residente nesta cidade, pelo preço de R\$1.120.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1720141 em 24/09/12. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2012.-----

O Oficial

(R).1 ato
RIZ37600 EXP

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

CERTIFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula nº 008368, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades, reconhecidos por lei, que recaiam sobre o imóvel dela objeto. Dou fé.

Eu, , conferi esta certidão de ônus reais.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDXV60480 DFG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Regimento de Custas Tabela 05,4
Certidão: R\$ NIHIL
Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 0,00
Lei 4664/2005 (FUNDPERJ): R\$ 0,00
Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 0,00
Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 0,00
Lei 6370/2012(PMCMV): R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00

Evento 11

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

20/06/2022 19:16:16

Usuário:

JRJ62375 - JULIO CESAR ROCHA DA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
19/08/2022 12:13:25

Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR

Processo:
5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
12

Evento 13

Evento:

DETERMINADA_A_CITACAO

Data:

29/08/2022 15:36:36

Usuário:

JRJ17380 - MARIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA - MAGISTRADO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

DESPACHO/DECISÃO

1. Cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) no(s) novo(s) endereço(s) fornecido(s) no evento retro.

2. Havendo manifestação da parte executada, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

3. Restando infrutífera a diligência para a garantia do Juízo e, considerando-se que, nesta hipótese, há necessidade de realização de diligências na esfera administrativa para a localização do executado ou de bens passíveis de penhora, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vêm sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam.

4. Isto posto, intime-se a exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Dê-se ciência, ainda, de que o prazo de que trata o art. 40, caput, inicia-se a partir da intimação da presente.

5. Decorrido o aludido prazo de 01 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e dê-se nova vista à exequente para que requeira o que for de seu interesse.

6. Não sobrevindo pedido hábil a promover o prosseguimento do feito, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §2º da LEF.

Documento eletrônico assinado por **MARIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008525818v1** e do código CRC **7269bd20**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA

Data e Hora: 29/8/2022, às 15:36:36

5087391-35.2020.4.02.5101

510008525818 .V1

Evento 14

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

01/09/2022 12:04:38

Usuário:

JRJ12393 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

MANDADO Nº 510008536163

CHAVE DO PROCESSO: 358899425820

CITANDO: DAILA BERTULIS DE MELO

CPF/CNPJ: 076.623.187-96

ENDEREÇO: R ALMIRANTE SILVIO FIGUEIREDO, 732, JACAREPAGUA - 22750440 (Residencial)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 165.140,97

CDAs: 7011801467105

PROC. ADMINIST.: CONSULTAR CHAVE PROCESSUAL

O(A) DOUTOR(A) MARIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA, JUIZ(A) DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que **CITE a pessoa acima indicada**, no endereço também descrito acima, cientificando-a do teor do presente para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar o débito no valor acima discriminado mais acréscimos legais ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80), **alertando-a de que, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução será procedida a penhora de seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80.** A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido nos termos da lei.

O(s) **valor(es) atualizado(s)** da(s) dívida(s) e as **instruções para parcelamento e pagamento** poderão ser obtidos **diretamente junto à Exequente. Após pagar ou negociar** perante a Exequente o devedor **deverá comunicar ao M. Juízo**, sob pena de prosseguimento da execução.

A **consulta do andamento processual** poderá ser feita no **sítio eletrônico da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br)**.

INSTRUÇÕES PRELIMINARES PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DE DÍVIDAS:

1) - Casos em que a parte exequente é a FAZENDA NACIONAL

No caso de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional o devedor deverá **acessar o portal REGULARIZE**, pela internet, no endereço: <https://regularize.pgfn.gov.br>. **No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida**, caso não concorde com a cobrança. Para maiores dúvidas o devedor poderá encaminhar mensagem para: atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br

AVISO 1: Para PAGAMENTO DA DÍVIDA: 1. OBTER O DARF PARA PAGAMENTO NO SITE DA FAZENDA NACIONAL (www.pgfn.fazenda.gov.br), ou, em caso de dúvida, dirigir-se DIRETAMENTE à FAZENDA NACIONAL (Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Centro - Rio de Janeiro/RJ).

AVISO 2: Para PARCELAMENTO DA DÍVIDA: 1.acessar o site FAZENDA NACIONAL (www.pgfn.fazenda.gov.br); 2.clicar em parcelamento simplificado; 3.clicar em primeiro acesso; 4.preencher os dados do responsável; 5.clicar em consultar e depois em parcelar; 6.imprimir a parcela; 7.após o pagamento, o sistema informatizado da PGFN suspende o débito em uma semana; 8.débitos previdenciários e FGTS NÃO estão incluídos nestas orientações; 9.QUITADA ou PARCELADA A DÍVIDA, comunique ao Juízo da 10ª Vara federal de Execução Fiscal (Av. Venezuela, 134, Bl. B, 5º andar).

2) - Casos em que a parte exequente é AGÊNCIA REGULADORA OU AUTARQUIA FEDERAL

No caso de dívida cobrada por autarquia federal ou agência reguladora, o devedor poderá solicitar boletos e maiores informações pelos seguintes contatos:

AVISO 1: Para requerer o PAGAMENTO DA DÍVIDA: prf2atendimentonucob@agu.gov.br

AVISO 2: Para requerer o PARCELAMENTO DA DÍVIDA: prf2parcelamentonucob@agu.gov.br

3) - Casos em que a parte exequente é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

No caso de dívidas de FGTS o devedor poderá acessar o site "Conectividade Social ICP" da Caixa Econômica Federal - CEF": <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx>

4) - Casos em que a parte exequente é CONSELHO PROFISSIONAL

No caso de dívida cobrada por conselho profissional, o devedor precisará verificar no site do respectivo conselho os meios de contato, para obter informações sobre pagamento/parcelamento de dívida:

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). MARIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA, no Município do Rio de Janeiro, em 30/08/2022, por CHRYSTIE ELLEN DINIZ DA CONCEICAO MARTINS.

Salienta-se que todo mandado deverá ser cumprido seguindo as normas legais e as normas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**especialmente a Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17 de dezembro de 2020**), e que o conteúdo do processo em epígrafe pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br/>, utilizando, para tanto, a chave de processo nº **358899425820**.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br/>, mediante o preenchimento do código verificador **510008536163v2** e do código CRC **22ab0d00**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Data e Hora: 1/9/2022, às 12:4:37

Evento 15

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

08/09/2022 08:37:13

Usuário:

JRJ11859 - WALTER FIGUEIRA MENDES - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__14

Data:

10/10/2022 14:55:19

Usuário:

JRJ13451 - VICTOR BRANDAO CAO VINAGRE - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO Nº 510008536163 (746253)

PROCESSO: 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO e Dou Fé que me dirigi à Rua Almirante Silvio Figueiredo, 732, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, e, ali estando, PROCEDI a CITAÇÃO de Daila Bertulis de Melo, que recebeu a contrafé que ofereci e exarou nota de ciente.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
13/09/2022	14:30	RIO DE JANEIRO	POSITIVA.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

VICTOR BRANDÃO CAÓ VINAGRE

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 13.451



Documento eletrônico assinado por **VICTOR BRANDAO CAO VINAGRE (JRJ13451)**, Oficial de **Justiça Avaliador Federal**, em 10/10/2022 14:53:38 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C746253E5A1R63** e, se solicitado, do código CRC **CDD9B44E**.



5 0 8 7 3 9 1 3 5 2 0 2 0 4 0 2 5 1 0 1
Região: R6



7 4 6 2 5 3
Pag: 1 / 1



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

MANDADO Nº 510008536163

CHAVE DO PROCESSO: 358899425820

CITANDO: DAILA BERTULIS DE MELO

CPF/CNPJ: 076.623.187-96

ENDEREÇO: R ALMIRANTE SILVIO FIGUEIREDO, 732, JACAREPAGUA - 22750440
(Residencial)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 165.140,97

CDAs: 7011801467105

PROC. ADMINIST.: CONSULTAR CHAVE PROCESSUAL

O(A) DOUTOR(A) MARIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA, JUIZ(A) DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que **CITE a pessoa acima indicada**, no endereço também descrito acima, cientificando-a do teor do presente para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar o débito no valor acima discriminado mais acréscimos legais ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80), alertando-a de que, **não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução será procedida a penhora de seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80.** A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido nos termos da lei.

O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s) e as instruções para parcelamento e pagamento poderão ser obtidos diretamente junto à Exequente. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br).



Evento 17

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
09/12/2022 12:09:19

Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR

Processo:
5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
17

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
13/12/2022 00:00:00

Data Final:
19/12/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Evento 18

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__17

Data:

12/12/2022 11:34:26

Usuário:

TCFM - THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___17

Data:

12/12/2022 11:34:26

Usuário:

TCFM - THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região / RJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL / RJ

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 73/93 c/c a Lei nº 11.457/07, vem à ilustre presença desse douto juízo requerer a apreciação da petição do evento 10 com urgência.

Thays Ferreira Mendes

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70.1.18.014671-05

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	DAILA BERTULIS DE MELO
CPF/CNPJ:	076.623.187-96
Inscrição:	70 1 18 014671-05
Nº Processo Administrativo:	18470 605384/2018-18
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	16/02/2018
Data Primeira Cobrança:	10/03/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito:	R\$ 112.875,77 (UFIR 106.076,27)
Valor Remanescente:	R\$ 101.588,19 (UFIR 95.468,64)
Valor Consolidado:	R\$ 171.734,38
Qtd. de Débitos:	2
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202000012683
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50873913520204025101
Data de Protocolo:	11/12/2020
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

Juízo: 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

FIM DO RELATÓRIO

Evento 20

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/02/2023 14:27:18

Usuário:

JRJ14284 - FERNANDA CARRIELLO BASILIO GOMES - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

DESPACHO

Data:

24/02/2023 15:52:40

Usuário:

JRJ17209 - ALFREDO JARA MOURA - MAGISTRADO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

DESPACHO/DECISÃO

Ante o certificado no evento 16, proceda-se à penhora de valores por meio do sistema SISBAJUD, conforme determinado no evento 3.

10. Sendo negativa a diligência, defiro, desde já, a penhora do imóvel indicado pela exequente no evento

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, para a efetivação da constrição.

Restando infrutífera a diligência para a garantia do Juízo e, considerando-se que, nesta hipótese, há necessidade de realização de diligências na esfera administrativa para a localização do executado ou de bens passíveis de penhora, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. O aludido prazo é estabelecido pela legislação de regência, não cabendo, portanto, o deferimento de quaisquer outros períodos de suspensão, conforme vêm sendo reiteradamente requerido em outros feitos que aqui tramitam.

Isto posto, intime-se a exequente para ciência desta decisão e de que qualquer manifestação que não demande a promover o efetivo prosseguimento do feito deverá ser unicamente juntada aos autos para que se aguarde o decurso do prazo de suspensão. Dê-se ciência, ainda, de que o prazo de que trata o art. 40, caput, inicia-se a partir da intimação da presente.

Decorrido o aludido prazo de 01 (um) ano, sem que haja manifestação que possibilite o impulso regular da execução, certifique-se e dê-se nova vista à exequente para que requeira o que for de seu interesse.

Não sobrevindo pedido hábil a promover o prosseguimento do feito, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, parágrafo 2º da LEF.

Documento eletrônico assinado por **ALFREDO JARA MOURA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009706164v2** e do código CRC **1f1ce0d0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALFREDO JARA MOURA
Data e Hora: 24/2/2023, às 15:52:40

Evento 22

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

08/03/2023 16:47:39

Usuário:

JRJ14268 - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230002700022
Data/hora de protocolamento:	06/03/2023 17:29
Número do processo:	5087391-35.2020.4.02.5101
Juiz solicitante do bloqueio:	ALFREDO JARA MOURA
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	UNIÃO FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
07662318796: DAILA BERTULIS DE MELO	R\$ 0,00

Respostas
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2023 17:29	Bloqueio de Valores	ALFREDO JARA MOURA protocolado por (ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO)	R\$ 172.900,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 15:34

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2023 17:29	Bloqueio de Valores	ALFREDO JARA MOURA protocolado por (ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO)	R\$ 172.900,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAR 2023 19:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2023 17:29	Bloqueio de Valores	ALFREDO JARA MOURA protocolado por (ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO)	R\$ 172.900,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2023 02:10

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2023 17:29	Bloqueio de Valores	ALFREDO JARA MOURA protocolado por (ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO)	R\$ 172.900,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 18:30

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2023 17:29	Bloqueio de Valores	ALFREDO JARA MOURA protocolado por (ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO)	R\$ 172.900,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2023 20:34

Evento 23

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

08/03/2023 16:47:39

Usuário:

JRJ14268 - ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/03/2023 00:00:00

Data Final:

16/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES

Evento 24

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__23

Data:

09/03/2023 13:42:46

Usuário:

TCFM - THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___23

Data:

09/03/2023 13:42:47

Usuário:

TCFM - THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região / RJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL / RJ

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 73/93 c/c a Lei nº 11.457/07, vem à ilustre presença deste juízo requerer, com urgência, o cumprimento do 2º parágrafo da decisão do evento 21.

Pede deferimento.

Thays Ferreira Mendes
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 7011801467105

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	DAILA BERTULIS DE MELO
CPF/CNPJ:	076.623.187-96
Inscrição:	70 1 18 014671-05
Nº Processo Administrativo:	18470 605384/2018-18
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	16/02/2018
Data Primeira Cobrança:	10/03/2018
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito:	R\$ 112.875,77 (UFIR 106.076,27)
Valor Remanescente:	R\$ 101.588,19 (UFIR 95.468,64)
Valor Consolidado:	R\$ 175.025,88
Qtd. de Débitos:	2
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202000012683
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50873913520204025101
Data de Protocolo:	11/12/2020
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

Juízo: 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

FIM DO RELATÓRIO

Evento 27

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_26___CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

06/06/2023 14:34:03

Usuário:

JRJGWQ - RODRIGO SOLEDADE PAIVA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

07/06/2023 00:30:33

Usuário:

JRJ12393 - ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

MANDADO Nº 510010578999

CHAVE DO PROCESSO: 358899425820

EXECUTADO(S): DAILA BERTULIS DE MELO

CPF(s)/CNPJ(s): 076.623.187-96

ENDEREÇO: Avenida Canal do Rio São Francisco, S/N, Lote 15 Quadra I, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ - 22750460 (Residencial) Obs.: Av. Almirante Sylvio Figueiredo

VALOR DO DÉBITO: R\$ 177.202,84

CDAs: 7011801467105

O(A) DOUTOR(A) ALFREDO JARA MOURA, JUIZ(A) FEDERAL DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que **PENHORE** e **AVALIE** o(s) **IMÓVEL**(IS) identificado(s) conforme **documento anexo**, de propriedade do(s) **executado(s) acima indicado(s)**, bem como **INTIME** o(s) mesmo(s) quanto à penhora, cientificando-o(s) do prazo de **30 dias para opor embargos**, contados da intimação da penhora.

ADVERTÊNCIAS: O registro da penhora deve ser providenciado na forma da lei e na repartição competente, dispensado quando se tratar de veículo automotor, hipótese em que a restrição será feita pela Secretaria deste Juízo via Sistema Renajud. O cônjuge deve ser intimado na hipótese de serem penhorados bem imóveis. Deverá ser nomeado depositário, intimando o mesmo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo. A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário legal estabelecido na forma da lei.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). ALFREDO JARA MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 06/06/2023, por RODRIGO SOLEDADE PAIVA.

Salienta-se que todo mandado deverá ser cumprido seguindo as normas legais e as normas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**especialmente a Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17 de dezembro de 2020**), e que o conteúdo do processo em epígrafe pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br/>, utilizando, para tanto, a chave de processo nº **358899425820**.

Documento eletrônico assinado por **ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010578999v1** e do código CRC **dc224ca9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR

Data e Hora: 7/6/2023, às 0:30:33

5087391-35.2020.4.02.5101

510010578999 .V1

Evento 29

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

07/06/2023 13:36:18

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__28

Data:

02/08/2023 10:20:50

Usuário:

JRJ13451 - VICTOR BRANDAO CAO VINAGRE - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO Nº 510010578999 (907668)

PROCESSO: 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO e Dou Fé que me dirigi à Avenida Almirante Sílvio Figueiredo (antiga Avenida Canal do Rio São Francisco), 732, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, e ali estando, PROCEDI A PENHORA e AVALIAÇÃO DETERMINADAS somente no dia 31/07/2023 (a executada estava viajando), nos termos do auto em anexo e o envio para o e-mail atendimentoeletronico@9rgirj.com.br para REGISTRO no dia 01/08/2023 (em anexo). Ato contínuo, a senhora Daila Bertulis de Melo, EXAROU NOTA DE CIENTE e RECEBEU A CONTRAFÉ QUE OFERECEI, sendo nomeada depositária e intimada do depósito e consequências legais, bem como do prazo para oferecer embargos. Certifico ainda, que INTIMEI Pablo Leandro Telles Passos, CPF: 071.184.547-68, cônjuge da executada.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
		RIO DE JANEIRO	POSITIVA

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

VICTOR BRANDÃO CAÓ VINAGRE

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 13.451



Documento eletrônico assinado por **VICTOR BRANDAO CAO VINAGRE (JRJ13451), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 02/08/2023 10:17:05 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C907668E5A1R34** e, se solicitado, do código CRC **A0E641A5**.

5 0 8 7 3 9 1 3 5 2 0 2 0 4 0 2 5 1 0 1
Região: R69 0 7 6 6 8
Pag: 1 / 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
UNIDADE DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMCI)

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO,
na forma abaixo:**

110210576999

Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de 2023, em cumprimento ao r. mandado nº ~~50000011045~~ 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ, extraído dos autos do processo nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ, em que figuram como partes UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e DAILA BERTULIS DE MELO, me dirigi à Rua Almirante Silvio Figueiredo, 732, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi a penhora do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

- Imóvel supramencionado o qual avalio em
R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Realizada a penhora do bem relacionado e descrito, nomeei depositário(a) o(a) Senhor(a) DAILA BERTULIS DE MELO portador(a) da Carteira de Identidade nº 116934434 CPF nº 07662318796 o(a) qual declarou que reside no IMÓVEL ACIMA REFERIDO.

, cientificando-o(a) a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do MM. Juiz Federal da 10ª. Vara Federal de Execução Fiscal/RJ. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a).

Victor Marcelo dos Vinhas MAJ. 13451
Oficial de Justiça Avaliador

[Assinatura]
Depositário(a)

01/08/2023, 21:57

Re: Mandado n.510010578999 - Victor Brandao Cao Vinagre

Re: Mandado n.510010578999

Patricia Alecrim Schultz <patriciaalecrim@9rgirj.com.br>

ter 01/08/2023 16:17

Para: Victor Brandao Cao Vinagre <victorbrandao@jfrj.jus.br>;

Boa tarde

Acuso o recebimento.

Att.

--

Patricia Alecrim
Auxiliar de Cartório
9º Ofício de Registro de Imóveis
www.9rgirj.com.br
Email: atendimentoeletronico@9rgirj.com.br

Prezados,

Segue o presente mandado de penhora e respectivo auto em anexo para registro. Favor acusar o recebimento com nome, cargo e matrícula.

Cordialmente,

Victor Brandão Caó Vinagre
Oficial de Justiça Federal
Matrícula 13.451
(21) 97951-1292

Evento 31

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

31/08/2023 10:41:58

Usuário:

JRJ18057 - RODRIGO SOLEDADE PAIVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

Ofício nº 3004/2023-J
Ref. Processo nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

FLS. 1/1
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

MM. Juiz

Em atenção aos termos do Mandado nº 510010578999 de 07.06.2023, recebido em 01.08.2023, informo a V.Exa. que a penhora do imóvel situado na Avenida Almirante Sylvio Figueiredo, Lote 15 Quadra I (atual nº 732), conforme decidido nos autos da ação movida por **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em face de **DAILA BERTULIS DE MELO**, foi registrada em 10.08.2023, com o nº 23 na matrícula 8368.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. meus protestos de consideração.

AO
EXMO. SR.
DR. ALFREDO JARA MOURA
DD. JUIZ FEDERAL
DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA VENEZUELA Nº 134 – BLOCO B – 5º ANDAR
RIO DE JANEIRO – RJ.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N25RN-UCX85-VYQAZ-7JG5D

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Adilson Alves Mendes (CPF 002.018.397-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N25RN-UCX85-VYQAZ-7JG5D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Evento 32

Evento:

PETICAO

Data:

03/02/2024 16:10:31

Usuário:

P1659407 - THAYANA FELIX MENDES - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/10/2024 08:43:29

Usuário:

JRJ14284 - FERNANDA CARRIELLO BASILIO GOMES - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

17/10/2024 08:47:22

Usuário:

JRJ14284 - FERNANDA CARRIELLO BASILIO GOMES - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora a executada tenha sido devidamente intimada da penhora, conforme auto de penhora e depósito, decorreu in albis o prazo legal para opor Embargos à Execução.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

5087391-35.2020.4.02.5101

510014596306 .V1 JRJ14284© JRJ14284

Evento 35

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

17/10/2024 10:20:44

Usuário:

JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista que já frustrada tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema **SISBAJUD** e que a Exequente não traz qualquer indício de que possa ter havido alteração da situação fática que levou àquela frustração, indefiro o pedido de novo bloqueio, eis que "o juízo não está obrigado a ficar diligenciando indefinidamente junto a instituições financeiras, em busca de recursos sob depósito que possam ser utilizados para garantia processual do débito". Com efeito, "sem uma indicação concreta do exequente no sentido da existência de algum recurso novo sob depósito, a reiteração não se justifica" (TRF da 2ª Região – 4ª Turma Esp. - AG nº 200902010121870 – Rel. Des. Federal LANA REGUEIRA – unânime – eDJF2R de 04/06/2010, p. 85)

Portanto, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em face da penhora já efetivada nos autos (evento 30), bem como diante do certificado no evento retro. PRAZO – 5 dias.

Findo o prazo sem manifestação, suspendo o processo por um ano ou até que a Exequente traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is) (LEF, art. 40, caput). Intime-se.

Decorrido 1 (um) ano, sem manifestação do Exequente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, considerar-se-ão os autos arquivados, sem baixa na distribuição (LEF, art. 40, § 2º).

Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, se o valor da execução superar o previsto no § 5º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste na forma do § 4º do mesmo artigo, vindo os autos conclusos em seguida. Se não, venham imediatamente conclusos.

Constatada no curso da suspensão a adesão das partes a acordo de parcelamento, fica determinada desde já a suspensão dos autos nos termos do art. 151, VI, do CTN, devendo a Secretaria do juízo promover as anotações necessárias no sistema E-proc.

Nesse caso, havendo revogação do acordo, a fluência do prazo do artigo 40 da LEF é imediata, mantendo-se os autos suspensos, até a consumação do prazo ou até eventual promoção do feito.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014596305v2** e do código CRC **8c6a5d36**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 17/10/2024, às 10:20:44

Evento 36

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

17/10/2024 10:20:44

Usuário:

JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

36

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/10/2024 00:00:00

Data Final:

06/11/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES, ALCINA DOS SANTOS ALVES

Evento 37

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__36

Data:

27/10/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___36

Data:

06/11/2024 17:22:33

Usuário:

P3412396 - LORENA SENRA FREITAS - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

AO D. JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 5087391-35.2020.4.02.5101

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, aduzir e requerer seja autorizada a alienação do imóvel de **matrícula n. 8368** (evento 30), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **Comprei**, com fundamento no art. 879, I, do CPC. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

	<p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Causa originária de aquisição de propriedade	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Termos em que pede deferimento

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2024

Lorena Senra Freitas

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 7011801467105

1º Devedor:	DAILA BERTULIS DE MELO
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	076.623.187-96
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	18470 605384/2018-18
Nº Inscrição:	70 1 18 014671-05
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	16/02/2018
Data Primeira Cobrança:	020180310
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50873913520204025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 112.875,77 (UFIR 106.076,27)
Valor Consolidado:	R\$ 194.743,62

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 112.875,77 (UFIR 106.076,27)

Valor Consolidado: R\$ 194.743,62

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 39

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
24/01/2025 13:02:38

Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR

Processo:
5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
39

Evento 40

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

29/01/2025 16:45:56

Usuário:

JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DAILA BERTULIS DE MELO

DESPACHO/DECISÃO

Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, de propriedade da executada.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os apontados na petição do evento 38, salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 50% do valor que constar do laudo de avaliação lavrado por oficial de justiça.

Determino a suspensão do curso do processo, pelo prazo de 01 ano, para melhor prática cartorária.

Pelo exposto, intimem-se as partes para ciência da presente, de acordo com o art. 889 do CPC/2015 (5 dias).

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015304471v2** e do código CRC **a36ffc7f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 29/1/2025, às 16:45:56

5087391-35.2020.4.02.5101

510015304471 .V2

Evento 41

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
29/01/2025 16:45:57

Usuário:
JRJ17355 - MÁRCIO SANTORO ROCHA - MAGISTRADO

Processo:
5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
41

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
11/02/2025 00:00:00

Data Final:
17/02/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ALCINA DOS SANTOS ALVES, LORENA SENRA FREITAS

Evento 42

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__41

Data:

09/02/2025 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__41

Data:

18/02/2025 01:17:30

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

PETICAO

Data:

18/02/2025 14:32:28

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 5087391-35.2020.4.02.5101

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência do Despacho/Decisão no evento 40 – deferimento COMPREI (*comunicações internas no SAJ*).

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 45

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

21/02/2025 16:11:56

Usuário:

HZ4 - ADRIANA SOUZA BORGES - ESTAGIÁRIO

Processo:

5087391-35.2020.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45